



**SILVA CASTRO
MELLO FRANCO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 25/2021
PORTARIA SEEC 387/2019 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA E DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA PARA CONTRIBUINTE COM ATIVIDADES DE
ENSINO

Temos recebido notícias frequentes sobre o assunto abaixo, do ano passado. Por isso, escrevemos.

Desde o dia 1º de janeiro de 2020, o art. 2º da Portaria nº 91 de 20 de novembro de 2002 está revogado pela Portaria SEEC 387/2019, conforme comunicação reproduzida abaixo. O citado artigo autorizava os contribuintes com atividades de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, que não se encontravam abrangidos pela Lei nº 4.159/2008, ou que eram detentores de ato declaratório de reconhecimento de imunidade ou isenção, a emitir uma única Nota Fiscal de Serviços, por mês, que englobasse todos os serviços prestados no período de apuração.

Com a referida revogação, desde o dia 1º de janeiro de 2020, os contribuintes que têm as atividades indicadas no presente informativo devem emitir uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e para cada prestação de serviço efetuada, sem prejuízo da escrituração nos termos do Decreto nº 39.789/2019 e da Portaria SEEC nº 192/2002.

Assim, é necessário que as instituições de ensino fiquem atentas quanto às novas regras, especialmente informando seus profissionais de contabilidade.

Para o que mais for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 30 de abril de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB-DF 13.398 OAB/DF 35.677

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

COMUNICADO REF. À PORTARIA SEEC 387/2019 Nº 00016/2021

Senhor Contribuinte,

Comunicamos que a Portaria SEEC 387/2019, que Dispõe sobre a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE-NFC-e, **revogou**, a partir de **1º de janeiro de 2020**, o art. 2º da Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, **cujo texto autorizava os contribuintes com atividades de ensino**, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, que não se encontravam abrangidos pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, ou que eram detentores de ato declaratório de reconhecimento de imunidade ou isenção, **a emitir uma única Nota Fiscal de Serviços – Modelo 3 ou 3-A, por mês, que englobasse todos os serviços prestados no período de apuração.**

Comunicamos que a Portaria SEEC nº 387/2019, que Dispõe sobre a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE-NFC-e, revogou, a partir de **1º de janeiro de 2020**, o art. 2º da Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, **cujo texto autorizava os contribuintes com atividades de ensino**, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, **a emitirem uma única Nota Fiscal de Serviços – Modelo 3 ou 3-A, por mês, que englobasse todos os serviços prestados no período de apuração.**

Dessa forma, a partir de **1º de janeiro de 2020**, os contribuintes que possuem as atividades econômicas acima descritas devem emitir uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e para cada prestação de serviço efetuada, isto sem prejuízo da escrituração nos termos do Decreto nº 39.789/2019 e da Portaria SEEC nº 192/2019.

O contribuinte que deixar de observar este comunicado e prosseguir adotando a sistemática prevista na Portaria SEF-DF nº 91/2002 estará sujeito à seleção para auditoria-fiscal, o que poderá culminar na lavratura de Auto de Infração (art. 32 e seguintes do Decreto 33.269/2011).

Por fim, se houver dúvidas ou para qualquer informação adicional, acesse nosso site <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, em PERGUNTAS FREQUENTES, ou solicite esclarecimento em nosso

| | |
|-------------|---------|
| Atendimento | Virtual |
|-------------|---------|

 (<https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Cadastrar?codTipoAtendimento=0>), escolhendo os seguintes campos: tipo de pessoa - "Jurídica", assunto - "DF-e - Documentos Fiscais Eletrônicos – Nfe, NFCe, NDFe, CTe, BPe", tipo de atendimento - "NFe – ISS Informações", e siga as instruções especificadas.